FREGUESIA DE LAGOA

CONCELHO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

PROPOSTA DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

O **Executivo da Junta de Freguesia de Lagoa**, sob deliberação tomada na sua reunião ordinária de dois de dezembro de 2025, e ao abrigo das alíneas h) e xx) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, vem propor à Assembleia de Freguesia nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a apreciação e votação da proposta de regulamento e tabela de taxas e licenças da Freguesia de Lagoa, conforme proposta em anexo.

Lagoa, 02 de dezembro de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia

Rui Martinho Silva Faria

REGULAMENTO
E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro

ANO DE 2025

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

DA FREGUESIA DE LAGOA

PREÂMBULO

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;

b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

O documento (regulamento e tabela de taxas e licenças) será um instrumento de grande valia para que a nossa Freguesia, antes de mais, adequada a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar foi bem ponderada e fundamentada.

A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, teve em atenção o n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local, indicação da base de incidência objectiva e subjectiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações;»

Portanto, para efeitos de cálculo, foram considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE LAGOA

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), **é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026 na Freguesia de Lagoa.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º
Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II
TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia pode cobrar taxas de:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;

c) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

d) Cemitério;

e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa não serão cobradas porque, o número dos documentos solicitados são reduzidos, sendo o custo muito diminuto.

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Implementar dos Registos e dos Notariados.

3 – Os valores constantes do n.º 2 poderão ser actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitério

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCTC = a \times i \times ct + d$ onde

a: área do terreno (m2);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – Os valores previstos n.º 1 poderão ser actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 9.º
Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º
Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral tributária;

d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia 01 de janeiro do ano de 2026 e será publicado em edital a afixar no edifício da Sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Órgão Executivo, de 29 de dezembro de 2025

A Junta de Freguesia

Aprovado em Reunião do Órgão Deliberativo, em _____ de dezembro de 2025

A Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 1

Serviços Administrativos (secretaria)

1.	Atestados, Certidões, declarações ou confirmações de outros	Gratuito
2.	Certificação de fotocópias com os documentos originais:	
	a) Por cada conferência e extrato até 8 páginas	10,00€
	b) a partir da 9ª página, e por cada página a mais	1,00€

Artigo 2

Registo e Licenciamento e de Canídeos e Gatídeos (cães e gatos), conforme portaria nº 421/2004 Artº3º De 24/04

Valor base Taxa de profilaxia médica (N) – Ano de 2025 – 5,00€

1.	**Registo, por cada cão ou gato**	
a).	Registo Inicial ----------	5,00 €
2.	**Licenciamento Anual, por categoria**	
a)	Categoria A – Cão de companhia ----------	5,00 €
b)	Categoria B – Cão com fins económicos ----------	10,00 €
c)	Categoria C – Cão p/ fins militares, policiais e segurança pública ----------	isento
d)	Categoria D – Cão para investigação científica ----------	isento
e)	Categoria E – Cão de caça ----------	6,00 €
f)	Categoria F – Cão Guia ----------	isento
g)	Categoria G – Cão potencialmente perigosos ----------	10,00 €
h)	Categoria H – Cão perigoso ----------	12,00 €
i)	Categoria I – Gato ----------	5,00 €

Artigo 3

Cemitério da Freguesia

1.	**Concessão de Sepulturas (terrenos)**	
a)	Sepultura Simples ----------	350,00 €

b) Sepultura Dupla ---------- 700,00€

c) Concessão de terreno para sepultura temporária (nos primeiros 5 anos) ---------- 150,00€ / 5 anos

d) Concessão de terreno para sepultura temporária (anos seguintes) ---------- 50,00€ / ano

Artigo 4

Cedência dos espaços físicos da Freguesia de Lagoa.

1. **Espaço Associativo**

 a) Lagoenses ---------- Gratuito

 b) Não Lagoenses ----------50,00/dia

Esta Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Lagoa foi aprovada em reunião do Órgão Deliberativo da Junta de Freguesia de Lagoa ao abrigo do disposto na alínea d) do no 1 do artigo 9º do Anexo I da Lei no 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Junta de Freguesia

Rui Martinho Silva Faria

A Secretária da Junta de Freguesia

Sara Alexandra Gomes de Carvalho

A Tesoureira da Junta de Freguesia

Paula Cristina Oliveira da Silva